



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

LEI DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

LEI Nº 1216/2009, 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal do Município de CRUZ MACHADO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Euclides Pasa, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal do Município de Cruz Machado serão regidos pelos dispositivos desta Lei, observadas normas constantes no Decreto Estadual 1.498/1995, com relação às áreas constituídas pela APA da Serra da Esperança, e anexos integrantes.

Parágrafo Único. O Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal dividem o território em áreas, setores, regiões e zonas; definem a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura e das condicionantes sócio-ambientais.

Art. 2º. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I) ANEXO 1 – Parâmetros Urbanísticos;
- II) ANEXO 2 – Mapa de Macrozoneamento Municipal;
- III) ANEXO 3 – Quadro 1 de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- IV) ANEXO 4 – Mapa de Zoneamento Urbano da Sede;
- V) ANEXO 5 – Mapa de Zoneamento e Sistema Viário da Sede;
- VI) ANEXO 6 – Mapa de Zoneamento e Sistema Viário do Distrito de Nova Concórdia;
- VII) ANEXO 7 – Mapa de Zoneamento e Sistema Viário do Distrito de Santana;
- VIII) ANEXO 8 – Quadro 2 de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano
- IX) ANEXO 9 – Classificação das Atividades de Uso do Solo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:

- I) Na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
- X) Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- XI) Na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- XII) Na urbanização de áreas;
- XIII) No parcelamento do solo;
- XIV) Na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

Seção I Dos Objetivos

Art. 4º. A presente Lei tem por objetivos:

- I) Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II) Orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- III) Definir áreas, setores, regiões e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
- IV) Promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
- V) Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

- V) Compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infra-estrutura.

Seção II Das Definições

Art. 5º. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:

- I) **Área, setor, região ou zona** é a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirão parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.
- II) **Uso do Solo** é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada área, setor, região e/ ou zona, sendo esses usos definidos como:
- a) **adequado** – compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área, setor, região e/ ou zona correspondente;
 - b) **tolerado** – compreendem as atividades cujo grau de adequação à área, setor, região e/ ou zona dependerá da análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e outras organizações julgadas afins;
 - c) **proibido** – compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área, setor, região e/ ou zona correspondente.
- III) **Ocupação do solo** é a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.
- IV) **Práticas conservacionistas** – significam a produção de alimentos com o solo permanentemente protegido, com a redução ou eliminação de revolvimento da terra, rotação de culturas e a diminuição do uso de agrotóxicos. Tem por objetivo preservar, melhorar e otimizar os recursos naturais, mediante o manejo integrado do solo, da água, da biodiversidade, compatibilizando com o uso de insumos externos.
- V) Os **parâmetros urbanísticos**, ilustrados e presentes no Anexo 1, Anexo 3 e Anexo 8 parte integrante desta Lei, são definidos como:
- a) **coeficiente de aproveitamento básico: (CA)** valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

- b) **taxa de ocupação máxima:** (TO) percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;
- c) **taxa de permeabilidade mínima:** (TP) percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.
- d) **altura da edificação ou gabarito:** é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
- e) **lote mínimo:** área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;
- f) **lote máximo:** área máxima permitida por lote, para fins de parcelamento do solo;
- g) **testada mínima:** dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via.
- h) **recoxo frontal:** é a distância mínima perpendicular entre a parede frontal da edificação no pavimento térreo, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado do lote ou módulo. Sua exigência visa criar uma área livre de qualquer tipo de construção para utilização pública, como alargamento de vias e permeabilidade do solo, por exemplo;
- i) **afastamento:** é a menor distância entre duas edificações, ou a menor distância perpendicular permitida entre uma edificação e as linhas divisórias laterais e do fundo do lote onde ela se situa, desde que as mesmas possuam abertura para ventilação e iluminação, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras;

VI) Dos termos gerais:

- a) **área computável:** área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;
- b) **regime urbanístico:** conjunto de medidas relativas a uma determinada área, setor, região e/ ou zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

CAPÍTULO II

DO MACROZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

Seção I Das Áreas, Regiões e Zonas Municipais

Art. 6º. O município de Cruz Machado fica dividido em áreas, regiões e zonas conforme ANEXO 2- Mapa de Macrozoneamento Municipal, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como segue:

- I) Área Agrossilvipastoril e Agroindustrial – AAA
- II) Área de Consolidação da Urbanização – ACU
- III) Área do Entorno da Represa da Foz do Areia – AERFA
- IV) Área de Preservação Permanente – APP
- V) Região de Entorno Imediato de Expansão – REIE
- VI) Região de Entorno Imediato de Restrição – REIR
- VII) Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZC
- VIII) Zona de Preservação da Vida Silvestre – ZP

Parágrafo Único. Os critérios de uso do solo nas diversas áreas estão contidos no Anexo 3 – Quadro 1 de parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal, parte integrante desta lei.

Art. 7º. Área Agrossilvipastoril e Agroindustrial – AAA – corresponde às áreas que possuem várias características físicas e ambientais possuindo uma grande variedade de cultivos e atividades, destinadas prioritariamente a atividades agrossilvipastoris, isentas de ocupação com características urbanas, onde predominam pequenas e médias propriedades.

§ 1º. Esta área tem por objetivo promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura, criações diversas e agroindústrias, segundo práticas conservacionistas, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

§ 2º. Esta área também permite a consolidação de núcleos de urbanização para que as habitações rurais se concentrem em torno de estruturas já existentes como postos de saúde, escolas, dentre outros. Isso possibilita que posteriormente o município possa promover a regularização fundiária "dessas" concentrações.

Art. 8º. Área de Consolidação da Urbanização – ACU – corresponde às áreas compreendidas pelos perímetros urbanos do município de Cruz Machado.

§ 1º. Estas áreas têm por objetivo consolidar as ocupações urbanas existentes e definir os locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infra-estruturação e recuperação das condições sócio-ambientais e novas possibilidades de emprego e renda.

§ 2º. Os parâmetros de uso e ocupação do solo desta Área de Consolidação da Urbanização são detalhados no Capítulo III da presente Lei.

§ 3º. As áreas municipais externas à Área de Consolidação da Urbanização – ACU – configuram a área rural do município de Cruz Machado.

Art. 9º. Área do Entorno da Represa da Foz do Areia – AERFA – compreende a faixa de um quilômetro (1 km) das áreas que se encontram as margens do reservatório formado pela foz do Rio Areia medidos a partir da sua cota de *nível máximo excepcional* que é de 745,50m (metros) de altitude, ocorrendo nas porções noroeste/ oeste e sudoeste do município de Cruz Machado.

Parágrafo Único. Esta área tem por objetivo controlar o uso do solo, bem como suas atividades nas áreas de entorno do reservatório, de modo a proporcionar a conservação do mesmo e seguir as diretrizes, orientações e normas quanto ao uso do solo, estabelecidos pelo *plano de uso do solo das áreas de entorno do reservatório da Foz do Areia*, realizado pela COPEL.

Art. 10. Área de Preservação Permanente – APP – correspondem às faixas de preservação ao longo dos rios, córregos e nascentes definidas por Lei Federal.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

Parágrafo Único. Esta área tem como finalidade preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Art. 11. Região de Entorno Imediato de Expansão – REIE – correspondem às áreas formadas por faixas de um quilômetro (1 km) do entorno da área urbana da sede, e faixas de 500m (metros) do entorno dos distritos urbanos de Nova Concórdia e Santana.

§ 1º. Esta área tem como finalidade controlar a expansão urbana de forma planejada e organizada, visando a preservação do meio ambiente.

§ 2º. Estas áreas são as mais indicadas para a expansão urbana futura, gerando menores conflitos ao se observar as condicionantes ambientais (hidrografia, declividades, entre outros).

Art. 12. Região de Entorno Imediato de Restrição – REIR – correspondem às áreas formadas por faixas de um quilômetro (1 km) do entorno da área urbana da sede, e faixas de 500m (metros) do entorno dos distritos urbanos de Nova Concórdia e Santana.

§ 1º. Esta área tem como finalidade restringir a ocupação urbana visando a preservação do meio ambiente.

§ 2º. Estas áreas não são indicadas para a expansão urbana futura, pois possuem grandes entraves físico-ambientais para a ocupação urbana, possuindo em geral grandes declividades, morros, rios e maior concentração de corpos d'água.

Art. 13. Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZC – corresponde à zona estabelecida pelo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da APA da Serra da Esperança com as seguintes características:

- I) Com pequena intervenção humana;
- II) Sujeitas a um manejo moderado, representado por atividades meramente extrativistas (madeira e erva-mate);



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

III) Áreas consideradas de preservação permanente conforme código florestal (Lei 4.771/1965);

§ 1º. Nesta zona devem ser restrinidas atividades econômicas que importem em descaracterização de ecossistemas e na redução de populações naturais e o uso direto dos recursos naturais, permitindo-se o uso criterioso da biota baseado em princípios técnico-científicos rigidamente controlados.

§ 2º. Essa zona é compreendida pelos saltos do rio São Francisco, dos rios Barra Grande e do Tigre.

Art. 14. Zona de Preservação da Vida Silvestre – ZP – corresponde à zona estabelecida pelo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da APA da Serra da Esperança com as restrições impostas por esse instrumento, visando à manutenção da biodiversidade e o resguardo de belezas cênicas e paisagismos notáveis, além da proteção de espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção.

Parágrafo Único. Nesta área é permitido o uso moderado e auto-sustentado da biota.

Art. 15. As características de ocupação do solo rural devem seguir legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente.

Seção II Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal

Art. 16. Para efeito desta lei as atividades de uso do solo municipal classificam-se em:

- I) **agroindústria:** atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas;
- II) **atividade turística e de lazer:** atividade em que são promovidos a recreação, entretenimento, repouso e informação;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

- III) educação ambiental: conjunto de ações educativas voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação;
- IV) mineração: atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e sub-solo.
- V) preservação e recuperação: atividade que visa garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes;
- VI) pesquisa científica: realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, permitindo elaborar um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações;
- VII) usos agrossilvipastorais: conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ ou área de atividades agrossilvipastorais a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada os recursos agroflorestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípua o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental.
- VIII) usos habitacionais: edificações destinadas à habitação permanente.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I Da Área, Setores e Zonas Urbanos da Sede

Art. 17. A área urbana do Município de Cruz Machado, constantes no Anexo 4 e Anexo 5, parte integrante desta Lei, fica dividida em áreas, setores e zonas urbanos, que passam a ser denominadas como segue:

- I) Área de Preservação Permanente – APP
- II) Setor de Comércio e Serviço – SCS



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

- III) Setor Especial de Serviços – SE
- IV) Zona de Expansão – ZE
- V) Zona Especial de Interesse Social 1 – ZEIS 1
- VI) Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2
- VII) Zona de Ocupação Restrita – ZOR
- VIII) Zona Residencial Mista – ZRM

Parágrafo Único. Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas áreas, setores e zonas estão contidos no Quadro 2, Anexo 8, parte integrante desta lei.

Art. 18. Área de Preservação Permanente – APP – correspondem às faixas de preservação ao longo dos rios, córregos e nascentes definidas por Lei Federal

Parágrafo Único. Esta área tem como finalidade preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Art. 19. Setor de Comércio e Serviço – SCS – corresponde aos terrenos urbanos que possuam testadas voltadas para as vias, rua Constantine Krull trecho entre a rua Casemiro Gdak e avenida Presidente Getúlio Vargas; Avenida Presidente Getúlio Vargas; Avenida Interventor Manoel Ribas; Avenida Engenheiro Ferreira Correia; Avenida Pascoal Vila Boin trecho entre a rua Estanislau Oszut e a Linha Iguaçu Norte; além da própria Linha Iguaçu Norte até interseção da Estrada para o Paredão que se destinam ao uso residencial misto, cujos usos predominantes sejam os de comércio e/ ou serviços, institucionais e comunitários, considerado de alta densidade.

Parágrafo Único. Este setor tem como finalidade estruturar a paisagem urbana, intensificando e consolidando a ocupação existente, priorizando melhorias no atendimento de infra-estrutura e oferta de serviços públicos, respeitando a vocação das vias classificadas como Arteriais, possibilitando maior adensamento para os lotes de frente às vias Arteriais desse setor.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

Art. 20. Setor Especial de Serviços – SES – corresponde a continuidade dos eixos de serviços ao longo do tecido urbano da sede, que compreendem os lotes que possuem testada voltada para as linhas Iguaçu Norte, trecho entre a Estrada do Paredão e o fim do perímetro urbano, e a linha Iguaçu Sul trecho compreendido entre a rua Casemiro Gdak, ambos em faixa de 60 m (sessenta metros) a partir do alinhamento predial e glebas na porção sudoeste da sede, devendo essas áreas consolidar a implantação de adequada infra-estrutura e acessibilidade dando continuidade ao tecido urbano a importantes localidades rurais, além de servir de área adequada para a instalação de serviços de médio e grande porte, considerado de média densidade.

Parágrafo Único. Este setor tem como finalidade definir área para atração e concentração de comércios e serviços de médios e grandes portes, assim como pequenas e médias indústrias, promovendo a instalação adequada dessas atividades, bem como de infra-estrutura pertinente necessária além de estarem próximos a conjuntos habitacionais existentes e ao longo de importantes vias que ligam a diversas localidades rurais.

Art. 21. Zona de Expansão – ZE – corresponde às áreas urbanas ainda não consolidadas e carentes de infra-estrutura destinadas a futura expansão urbana após a ocupação das áreas urbanas ociosas, sendo seu uso predominantemente residencial, de baixa densidade, também sendo possível o uso de serviços e indústrias artesanais de pequeno e médio porte com atividades mais próximas o desenvolvido no meio rural, consideradas de baixa densidade.

§ 1º. Esta zona tem como objetivo criar reserva fundiária, ordenar e priorizar o crescimento correto das ocupações e expansão urbana da sede, mediante implantação de adequada infra-estrutura, a qual deve se dar de forma contígua à infra-estrutura existente, sem, no entanto onerar os investimentos em infra-estruturas e serviços urbanos ao poder público municipal.

§ 2º. Fica a cargo dos empreendedores interessados as despesas referentes a instalação de infra-estrutura básica em qualquer parcelamento ou atividade desenvolvida nesta zona, estruturando a paisagem urbana e, respeitando o atual uso e ocupação destas áreas onde se desenvolvem atividades mais ligadas ao meio rural.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

Art. 22. Zona Especial de Interesse Social 1 – ZEIS 1 – corresponde a área carente de infra-estrutura urbana adequada, com relativa fragilidade ambiental e grandes declividades, na região conhecida como São José, considerada de média para alta densidade.

§ 1º . Esta zona tem como objetivo delimitar área prioritária para ações de infra-estruturação e regularização fundiária por parte do poder público, além de ordenar a ocupação existente e diminuir sua densidade de ocupação e constantemente monitorá-la.

§ 2º . A implantação desta zona visa permitir a instalação de habitações populares possibilitando o acesso às moradias à população de baixa renda desde que haja manutenção e ampliação de infra-estrutura existente, respeitado as condicionantes físico-ambientais próprias da zona.

Art. 23. Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2 – corresponde a área próxima à conjunto habitacional existente com infra-estrutura urbana adequada já instalada, inclusive rede e tratamento de esgoto, na região conhecida como Palmeirinha, com condições propícias para criação e expansão de programas habitacionais de interesse social e populares, considerada de alta densidade , também sendo possível o uso de serviços e indústrias de pequeno e médio portes, que não pratiquem atividades incomodas tais como, emissão de materiais particulados, fluidos (líquidos,gasosos ou vapores), ruídos excessivos, e outros nocivos ao meio ambiente e ou a saúde.

Parágrafo Único. Esta zona tem como objetivo delimitar área prioritária para implantação de novos programas habitacionais populares e de interesse social, criando banco de terras para futuros conjuntos habitacionais e para a política habitacional municipal em área propícia e já servida de infra-estrutura sanitária.

Art. 24. Zona de Ocupação Restrita – ZOR – corresponde às áreas urbanas ainda não consolidadas possuindo sérios entraves a expansão e ocupação urbana, consideradas de baixa densidade.

§ 1º . Esta zona tem como objetivo ser dotada de uso e ocupação extremamente restritos, de caráter excepcional e uso exclusivo do poder público municipal, estadual ou federal, obedecidos todas as medidas mitigadoras necessárias para sua implantação.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

§ 2º. Esta zona com áreas ainda não consolidadas e possui sérios entraves a expansão e ocupação urbana, seja por declividade, tipo de solo, existência de fundos de vale, curso d'água, vegetação nativa de matas de araucárias, entre outros, devendo seu uso e ocupação serem extremamente restritos e constantemente monitorados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 25. Zona Residencial Mista – ZRM – corresponde às áreas urbanas de uso misto destinadas ao uso predominantemente residencial, de média densidade, também sendo possível o uso de comércios e serviços de pequeno e médio porte.

§ 1º. Esta zona tem como objetivo intensificar e consolidar a ocupação existente, priorizando melhorias no atendimento de infra-estrutura e oferta de serviços públicos, estruturando a paisagem urbana.

§ 2º. Esta zona deve respeitar a vocação das vias classificadas como Arteriais e Coletoras, pela Lei do Sistema Viário e Mobilidade Municipal, como sendo importantes vias de ligação e passagem de veículos pelo tecido urbano da sede de Cruz Machado.

Seção II Do Setor e Zona Urbanos do Distrito de Nova Concórdia

Art. 26. A área urbana do Distrito de Nova Concórdia, no Município de Cruz Machado, constante no, fica dividida nas seguintes área e zona:

- I) Área de Preservação Permanente – APP
- II) Zona Residencial Mista – ZRM

Art. 27. Área de Preservação Permanente – APP – correspondem às faixas de preservação ao longo dos rios, córregos e nascentes definidas por Lei Federal.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

Parágrafo Único. Esta área tem como finalidade preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Art. 28. Zona Residencial Mista – ZRM – corresponde às áreas urbanas de uso misto destinadas ao uso predominantemente residencial, de média densidade, também sendo possível o uso de comércios e serviços de pequeno e médio porte.

§ 1º. Esta zona tem como objetivo intensificar e consolidar a ocupação existente, priorizando melhorias no atendimento de infra-estrutura e oferta de serviços públicos, estruturando a paisagem urbana.

§ 2º. Esta zona deve respeitar a vocação das vias classificadas como Arteriais e Coletoras, pela Lei de Sistema Viário e Mobilidade Municipal, como sendo importantes vias de ligação e passagem de veículos pelo tecido urbano do distrito de Nova Concórdia.

Seção III

Da Área, Setor e Zonas Urbanos do Distrito de Santana

Art. 29. A área urbana do Distrito de Santana, no Município de Cruz Machado, constante no Anexo 7 – Mapa de Zoneamento e Sistema Viário do Distrito de Santana, parte integrante desta lei, onde divide o distrito da seguinte maneira:

- I) Área de Preservação Permanente – APP
- II) Setor Especial de Serviços – SES
- III) Zona de Ocupação Restrita – ZOR
- IV) Zona Residencial Mista – ZRM



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

Art. 30. Área de Preservação Permanente – APP – correspondem às faixas de preservação ao longo dos rios, córregos e nascentes definidas por Lei Federal.

Parágrafo Único. Esta área tem como finalidade preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Art. 31. Setor Especial de Serviços – SES – corresponde a região oeste do distrito urbano, que compreendem os lotes e glebas que estão a margem oeste do rio Santana e parte do trecho da Avenida Elvino Braczak, consolidando e implantando a infra-estrutura adequada às atividades afins, além de servir como local adequado para a instalação de serviços de médio e grande porte.

§ 1º. Este setor tem como finalidade definir área para atração e concentração de serviços de médio e grande porte, assim como pequenas e médias indústrias, especialmente aquelas ligadas ao desdobramento de madeiras, onde o desenvolvimento de suas atividades poderia causar maiores conflitos com uso residencial misto de menor porte.

§ 2º. A instalação de infra-estrutura necessária para as atividades a serem desenvolvidas neste setor deverão seguir todas as normativas e orientações dos órgãos ambientais pertinentes.

Art. 32. Zona de Ocupação Restrita – ZOR – corresponde às áreas urbanas ainda não consolidadas possuindo sérios entraves a expansão e ocupação urbana, consideradas de baixa densidade.

§ 1º. Esta zona tem como objetivo ser dotada de uso e ocupação extremamente restritos, de caráter excepcional e uso exclusivo do poder público municipal, estadual ou federal, obedecidos todas medidas mitigadoras necessárias para sua implantação.

§ 2º. Esta zona com áreas ainda não consolidadas e possui sérios entraves a expansão e ocupação urbana, seja por declividade, tipo de solo, existência de fundos de vale, cursos d'água,



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

vegetação nativa de matas de araucárias, entre outros, devendo seu uso e ocupação serem extremamente restritos e constantemente monitorados pelos órgãos públicos competente

Art. 33. Zona Residencial Mista – ZRM – corresponde às áreas urbanas de uso misto destinadas ao uso predominantemente residencial, de média densidade, também sendo possível o uso de comércios e serviços de pequenos e médios portes.

§ 1º. Esta zona tem como objetivo intensificar e consolidar a ocupação existente, priorizando melhorias no atendimento de infra-estrutura e oferta de serviços públicos, estruturando a paisagem urbana.

§ 2º. Esta zona deve respeitar a vocação das vias classificadas como Arteriais e Coletoras, pela Lei de Sistema Viário e Mobilidade Municipal, como sendo importantes vias de ligação e passagem de veículos pelo tecido urbano do distrito de Santana e ligando a diversas localidades rurais e a própria sede urbana.

Seção IV Da Classificação dos Usos do Solo Urbano

Art. 34. Para efeito desta lei os usos do solo urbano ficam classificados:

- I) quanto às atividades;
- II) quanto ao porte;
- III) quanto à natureza.

Art. 35. As atividades, segundo suas categorias, classificam-se em:

- I) *Uso Habitacional*: edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:
 - a) *Unifamiliar*: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
 - b) *Coletiva horizontal*: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

c) *Coletiva vertical*: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público.

II) *Uso Institucional*: edifícios públicos destinados a comportar atividades executadas pelo poder público. Inclui Prefeitura, Câmara de Vereadores, sede de concessionárias públicas, entre outros.

III) *Usos Comunitários*: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Subclassificam-se em:

a) *Uso Comunitário 1*: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;

b) *Uso Comunitário 2*: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;

c) *Uso Comunitário 3*: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.

IV) *Comércio e Serviço*: atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o prédimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdividido em:

a) *Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro*: atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;

b) *Comércio e Serviço Setorial*: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;

c) *Comércio e Serviço Geral*: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;

d) *Comércio e Serviço Específico 1*: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

e) *Comércio e Serviço Específico 2*: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial.

V) *Industrial*: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:

a) *Indústria Tipo 1*: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno;

b) *Indústria Tipo 2*: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;

c) *Indústria Tipo 3*: atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

Parágrafo Único. A descrição detalhada das classificações das atividades de uso do solo está contida no Anexo 9 – Classificação das Atividades de Uso de Solo, parte integrante desta lei.

Art. 36. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:

I) *perigosa*: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II) *nocivas*: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ ou os cursos d'água; e

III) *incômodas*: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou perturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ ou contrariem o zoneamento do município.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

Art. 37. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:

- I) *pequeno porte*: área de construção até 150,00 m² (cem metros quadrados);
- II) *médio porte*: área de construção entre 150,01 m² (cem metros quadrados) e 500,00 m² (quatrocentos metros quadrados);
- III) *grande porte*: área de construção superior a 500,01 m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 38. As atividades não especificadas no Anexo 9 nesta Lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 39. Consideram-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 40. São consideradas áreas não computáveis:

- I) superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,0 m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;
- II) sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,0 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
- III) floreiras de janela projetadas no máximo 50,0 cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada;
- IV) reservatórios e respectivas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,0 m (dois metros);



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

- V) áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;
- VI) até 100% da área mínima exigida para área de recreação desde que de uso comum;
- VII) sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço, e;
- VIII) ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:
- IX) projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependência destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
- X) afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
- XI) será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
- XII) pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,2 m (três metros e vinte centímetros);
- XIII) são toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas no Código de Obras e Posturas.

Parágrafo Único. Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Para áreas rurais, o parcelamento do solo segue o disposto por legislação federal específica e de acordo com instruções do órgão competente, bem como a Lei de Parcelamento Urbano e Regularização Fundiária de Cruz Machado.

§ 1º. Serão observadas as disposições constantes na Instrução Normativa INCRA nº 17-b de 22/12/1980, bem como Decreto Federal 59.428/ 1966 e Lei Federal nº 6.766/ 1979.

§ 2º. Para a regularização das aglomerações ou núcleos de urbanização específica, quando for o caso, dispersos pela área rural de Cruz Machado, cabe ao município:

- I) realizar o levantamento do número de famílias;
- II) identificar o tempo de permanência/ residência no local, verificando a procedência e a intenção de consolidação da ocupação e sua viabilidade;
- III) identificar e notificar os proprietários da área ocupada;
- IV) verificar a possibilidade de acordo para doação da área ao município para que se promova a regularização fundiária;
- V) identificar a vocação local: se agrícola, rural ou outros;
- VI) realizar o mapeamento georreferenciado da área ocupada, e se possível a delimitação dos lotes mínimos para cada família, para evitar novas invasões.

Art. 42. Para áreas urbanas, o parcelamento do solo segue o disposto em lei municipal específica, respeitadas disposições de Legislação Federal (lei 6.766/ 1979 e alterações).

Art. 43. Todos os projetos já licenciados e os projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei, terão o prazo de 06 (seis) meses para serem ajustados à presente lei, ao Código de Posturas e Código de Obras.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.G.C./MF 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

§ 1º. As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

§ 2º. Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento.

§ 3º. Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 44. Ficará a cargo da Secretaria de Urbanismo, Serviços Públicos e Obras ou ao Órgão Estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

Art. 45. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Machado, 23 de novembro de 2009.

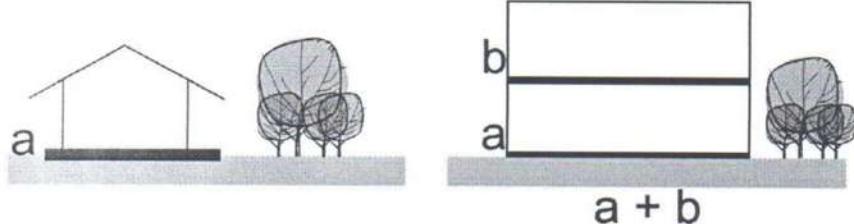


PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1 – Parâmetros Urbanísticos

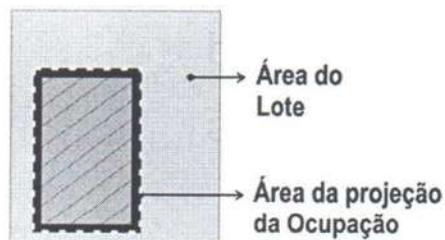
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO – CA

$$CA = \frac{\text{Área edificável}(a \text{ ou } a+b)}{\text{Área do terreno}}$$



TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA – TO

$$TO = \frac{\text{Área de projeção da edificação no solo}}{\text{Área do terreno}}$$

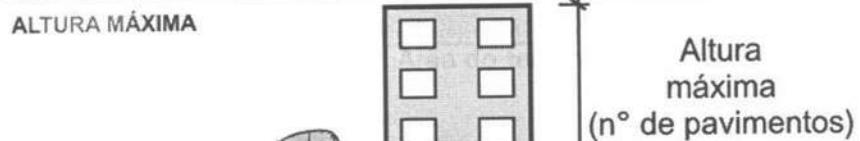


TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA – TP

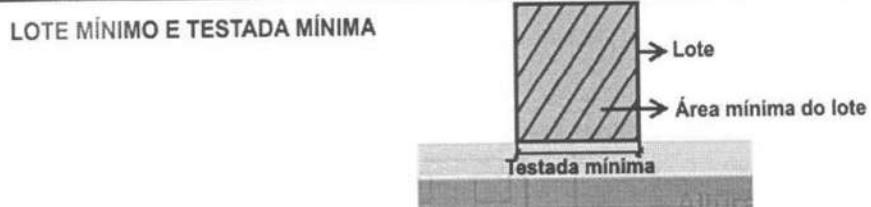
$$TP = \frac{\text{Área permeável (área do terreno - projeção da edificação + superfície impermeabilizada)}}{\text{Área do terreno}}$$



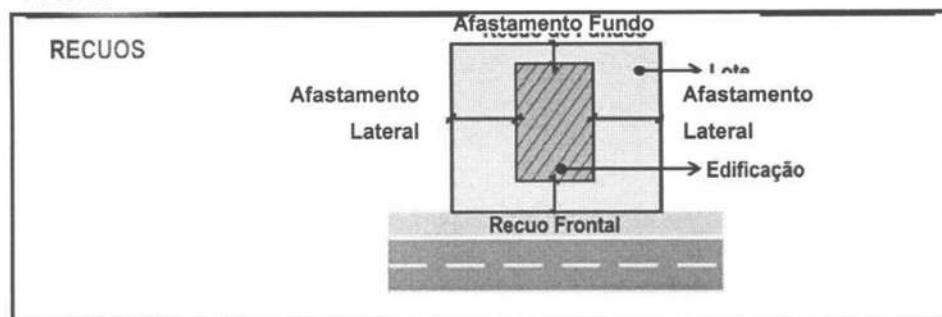
ALTURA MÁXIMA – PAV.



LOTE MÍNIMO E TESTADA MÍNIMA

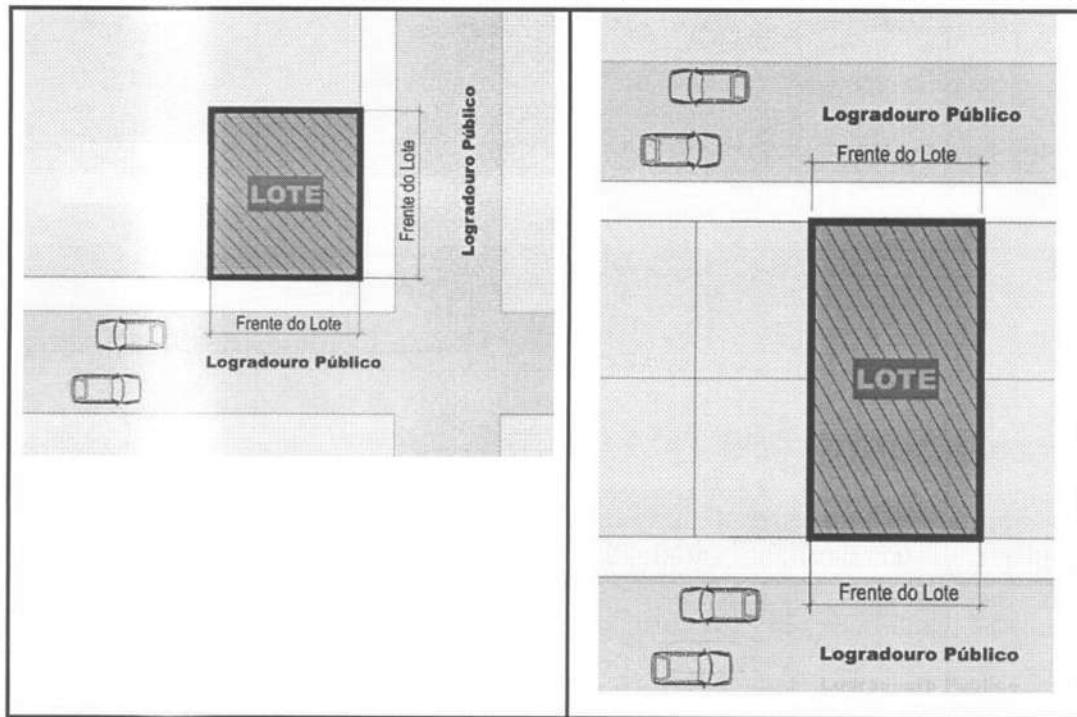


RECUOS

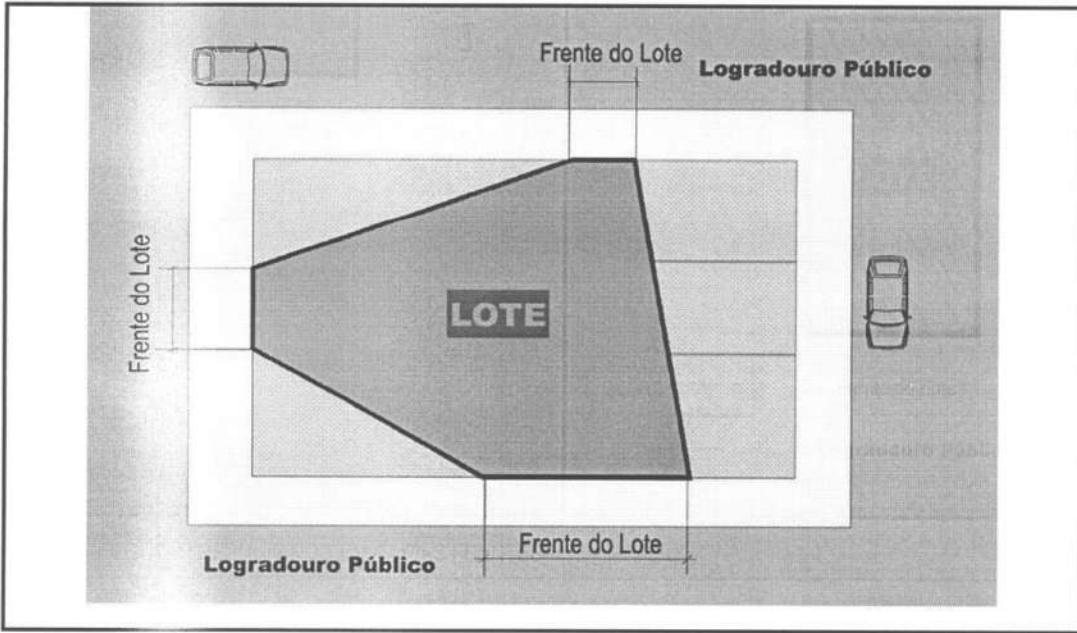


CASOS ESPECIAIS DE RECUOS

LOTES DE ESQUINA RESULTANDO EM DUAS FRENTES LOTES DE MEIO DE QUADRA COM DUAS FRENTES



LOTE IRREGULAR RESULTANDO EM VÁRIAS FRENTES

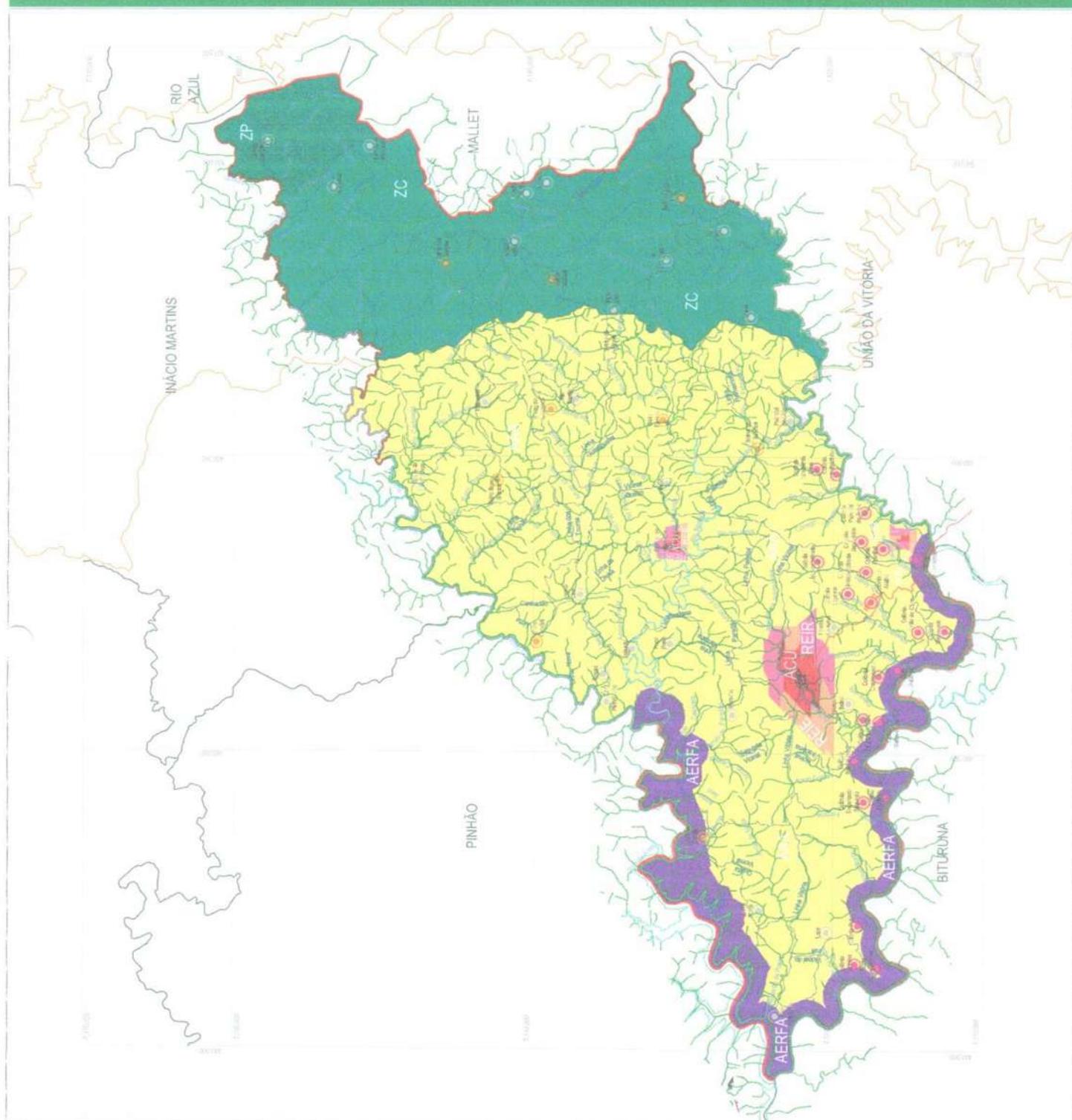


ANEXO 2 – Mapa de Macrozoneamento Municipal





LEGENDA



01

MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Município: Cruz Machado, PR
Data: Março 2008
Escala: 1:25.000

Fonte: E-GO/TEC/MMA, 2007
Base: Cadastro Fazenda; IBGE 1995; EMBRASIL 2000

SEDUR
HABITUAIS
Supervisão



Foto: 1:25.000

P03 - Diretrizes & Proposições PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM

P04b – Proposições para a Legislação Básica

ANEXO 3 – Quadro 1 de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal

QUADRO 1: PARÂMETROS DE USO DO SOLO MUNICIPAL

ÁREA, REGIÃO, ZONA	USOS		
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
AAA – Área Agrossilvipastoril e Agroindustrial (AAA)	<ul style="list-style-type: none"> -Preservação e Recuperação; -Pesquisa Científica; -Educação Ambiental; -Usos Habitacionais;⁽¹⁾ -Atividades Turísticas e de Lazer; ^{(1) (8)} -Atividade Agrossilvipastoril; 	<ul style="list-style-type: none"> -Agroindústria; ^{(2) (3)} -Mineração; ^{(2) (4)} 	<ul style="list-style-type: none"> -Todos os demais usos.
ACU – Área de Consolidação da Urbanização	<ul style="list-style-type: none"> -Parâmetros estabelecidos pelo Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano 		
AERFA – Área do Entorno da Represa do Foz do Areia⁽⁵⁾	<ul style="list-style-type: none"> -Preservação e Recuperação; -Pesquisa Científica; -Educação Ambiental; 	<ul style="list-style-type: none"> -Usos Habitacionais;⁽¹⁾ -Atividades Turísticas e de Lazer;⁽¹⁾ -Atividade Agrossilvipastoril; -Agroindústria; ^{(2) (3)} -Mineração; ^{(2) (4)} 	<ul style="list-style-type: none"> -Todos os demais usos.
APP – Área de Preservação Permanente	<ul style="list-style-type: none"> -Preservação e Recuperação; -Pesquisa Científica; 	<ul style="list-style-type: none"> -Educação Ambiental; ⁽²⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> -Todos os demais usos.
REIE – Região de Entorno Imediato de Expansão	<ul style="list-style-type: none"> -Preservação e Recuperação; -Pesquisa Científica; -Educação Ambiental; -Usos Habitacionais;⁽¹⁾ -Atividades Turísticas e de Lazer; ⁽¹⁾ -Atividade Agrossilvipastoril; 	<ul style="list-style-type: none"> -Agroindústria; ^{(2) (3)} -Mineração; ^{(2) (4)} 	<ul style="list-style-type: none"> -Todos os demais usos.
REIR – Região de Entorno Imediato de Restrição	<ul style="list-style-type: none"> -Preservação e Recuperação; -Pesquisa Científica; -Educação Ambiental; -Atividade Agrossilvipastoril; ⁽⁶⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> -Usos Habitacionais; ^{(1) (6)} -Atividades Turísticas e de Lazer; ⁽¹⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> -Todos os demais usos.
ZC – Zona de Conservação da Vida Silvestre⁽⁷⁾	<ul style="list-style-type: none"> -Preservação e Recuperação; -Pesquisa Científica; -Educação Ambiental; -Atividade Agrossilvipastoril; ^{(7) (8)} -Atividades Turísticas e de Lazer; ⁽¹⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> -Usos Habitacionais; ^{(1) (7)} -Agroindústria; ^{(2) (3) (7)} -Mineração; ^{(2) (4) (7)} 	<ul style="list-style-type: none"> -Todos os demais usos.
ZP – Zona de Preservação da Vida Silvestre⁽⁷⁾	<ul style="list-style-type: none"> -Preservação e Recuperação; -Pesquisa Científica; -Educação Ambiental; -Atividade Agrossilvipastoril; ^{(7) (8)} -Atividades Turísticas e de Lazer; ^{(1) (2) (4) (7)} 	<ul style="list-style-type: none"> -Usos Habitacionais; ^{(1) (6) (7)} -Agroindústria; ^{(2) (3) (7)} 	<ul style="list-style-type: none"> -Todos os demais usos.

⁽¹⁾ Respeitadas as regulamentações de parcelamento do INCRA.

⁽²⁾ Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do órgão ambiental competente.



P04b – Proposições para a Legislação Básica

- (3) Desde que utilizando matéria-prima oriunda da mesma propriedade (conforme legislação vigente).
- (4) Seguidas as regulamentações e requerimentos ambientais.
- (5) Deverão ser seguidos e respeitadas as diretrizes e normativas estipuladas pelo *Plano de Uso das Áreas do Entorno do Reservatório da Foz da Areia*, conforme COPEL e demais órgãos competentes.
- (6) Desde que relacionada e compatível com as atividades agrossilvopastoris.
- (7) Deverão ser seguidos e respeitadas as diretrizes e normativas estipuladas pelo *Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE)* da APA da Serra Esperança bem como seu respectivo *plano de manejo e resoluções* de seu conselho gestor e demais órgãos ambientais pertinentes.
- (8) Faixas de açoio obrigatórias para prática da silvicultura, devendo ser respeitadas toda as recomendações e normativas ambientais pertinentes.



ANEXO 4 – Mapa de Zoneamento Urbano da Sede



ANEXO 5 – Mapa de Zoneamento e Sistema Viário da Sede



06

P03 - DIRETRIZES & PROPOSIÇÕES

Município: Grizé-Mirim/PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa: ZONAMENTO e SISTEMA VÁRIOS

Data: 1/1/2018

Escala: 1/12.500

Responsável Técnico:

Eduardo Teixeira

Fone:

E-mail:

Site:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Bairro:

Logradouro:

Número:

Complemento:

CEP:

Bairro:

P04b – Proposições para a Legislação Básica

ANEXO 6 – Mapa de Zoneamento e Sistema Viário do Distrito de Nova Concórdia





LEGENDA

- Edifícios Municipais
- Avenida Presidente Vargas
- Sibar - Rio Fazenda (Lote 98)
- Largo do Trânsito (lote 100)
- Rodovia SANE/IR
- Rua: Jardim

PERÍMETRO URBANO PROPOSTO

- Perímetro Urbano
- Area = 0,22 Km²

ZONEAMENTO

- APP Área de Preservação Permanente
- ZRM Zona Reservada ao Desenvolvimento

SISTEMA VÁRIO

- Via F. Vargas
- Via C. Jereza
- Via L. Góis



08

ZONAEAMENTO e SISTEMA VÁRIO NOVA CONCÓRDIA

Município: Cruz Machado, PR

Data: Março 2008

Escala: 1:3.000

Fonte: E.G.D.T.E.N.C.A., 2007

Base: Fundação Municipal de Cruz Machado



SEDU
Paraná
Supervisão



Foto:

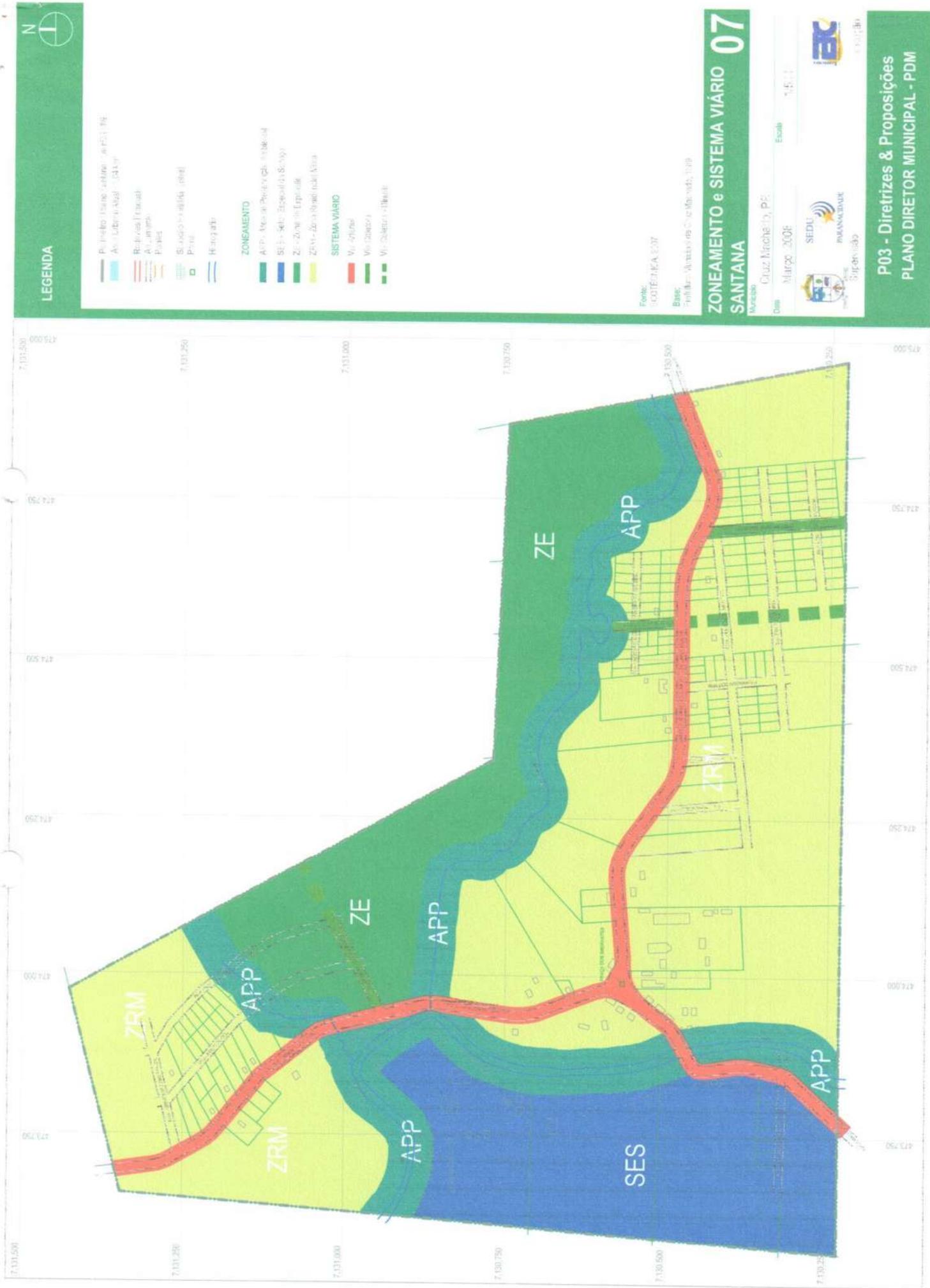
08

P03 - Diretrizes & Proposições PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM

ANEXO 7 – Mapa de Zoneamento e Sistema Viário do Distrito de Santana

LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL





ANEXO 8 – Quadro 2 de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano

QUADRO 2: PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO							
	Adequado	Tolerado	Proibido	Coeficiente de Aproveitamento Básico - CA	Taxa de Ocupação Máx. - TO (%)	Taxa Permeável Min. - TP (%)	Altura Máx. (Pav.)	Lote Mín. (m²)	Lote Máx. (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamen- tos Mín. (m)
APP – Área de Preservação Permanente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SCS – Setor de Comércio e Serviço	Habitação Unifamiliar; Habitação Coletiva Vertical; Comunitário 2; ⁽¹⁾ Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro;	Habitação Coletiva Horizontal; Institucional;	Comunitário 1; ⁽²⁾ Comércio e Serviço Geral; ⁽³⁾ Comércio e Serviço Específico 1; ⁽⁴⁾	Todos os demais USOS.	02	50	25	4	360	12	3.600
	Comércio e Serviço Setorial;	Indústria Tipo 1; ⁽⁵⁾ Indústria Tipo 2; ⁽⁶⁾									1,5 ⁽⁷⁾



P04b – Proposições para a Legislação Básica

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCCUPAÇÃO							
	Adequado	Tolerado	Proibido	Coefficiente de Aproveitamento Básico – CA	Taxa de Ocupação Máx. – TO (%)	Taxa Permeável Min. – TP (%)	Altura Máx. (Pav.) (m)	Lote Min. (m²)	Lote Mín.	Recuo Frontal (m)	Afastamen tos Min. (m)
Comunitário 1; ⁽⁸⁾ Comércio e Serviço Geral;	Habitacional Unifamiliar; Habitação Coletiva Horizontal;	Habitação Coletiva Vertical;	Institucional;								
Comércio e Serviço Especial de Serviço	Comunitário 2; ⁽⁹⁾ Indústria Tipo 1; Indústria Tipo 2; Indústria Tipo 3.	Comunitário 3; (10) Comércio e Serviço Vícnal e de Bairro;	Todos os demais usos.	01	50	25	02	1.080	20	10.800	5
		Comércio e Serviço Selotai; (11)									3
		Comércio e Serviço Específico 2.									



Plano Diretor Municipal – PDM
Município de Cruz Machado, PR
P04b – Proposições para a Legislação Básica

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCCUPAÇÃO								
	Adequado	Tolerado	Proibido	Coefficiente de Aproveitamento Básico – CA	Taxa (%) de Ocupação Máx. – TO (%)	Taxa (%) de Permeabilidade Mín. – TP (%)	Altura Máx. Min.	Lote Lote Minim.	Lote Max.	Recuo Frontal (m)	Afastamento Mín.	
ZE – Zona de Expansão	Habitação Unifamiliar; (12)	Habitação Horizontal; Coletiva										
	Comunitário 3; (12)	Habitação Vertical; Coletiva										
	Indústria Tipo 1; (12)	Institucional;										
	Indústria Tipo 2; (12)	Comunitário 1; Comunitário 2.										
ZE/S 1 – Zona Especial de Interesse Social 1 (São José)	Habitação Unifamiliar; Institucional;	Habitação Coletiva Horizontal; Vertical;										
	Comunitário 1;	Comunitário 2;										
	Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro; (13)	Comércio e Serviço Setorial; (15)	Todos os demais usos.	0,8	50	25	02	360	12	1.440	3	
	Indústria Tipo 1; (14)	Comércio e Serviço Geral; (16)										



LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

P04b – Proposições para a Legislação Básica

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO								
	Aquisição	Tolerado	Proibido	Coeficiente de Aproveitamento Básico - CA (%)	Taxa de Ocupação Máx. – TO (%)	Taxa Permeável Min.- TP (%)	Altura Máx. (Pav.) (m)	Lote Mín. (m²)	Testada Mín.	Lote Máx. (m²)	Recuo Frontal (m)	Afastamen tos Mín. (m)
ZEIS 2 – Zona Especial de Interesse Social 2 (Palmeirinha)	Habitação Unifamiliar; Habiliação Coletiva Horizontal; Habiliação Coletiva Vertical; Institucional; Comunitário 1; Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro; (13) Indústria Tipo 1. (14)	Indústria Tipo 2. (17)										
ZOR – Zona de Ocupação	-	Institucional; Comunitário 1;	Todos os demais usos.	1	50	25	02	250	10	1.250	3	1,5



P04b – Proposições para a Legislação Básica

INSCRIÇÃO SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO								
	Adequado	Tolerado	Proibido	Coefficiente de Aproveitamento Básico - CA	Taxa de Ocupação Máx. - TO (%)	Taxa Permeável Min. - TP (%)	Altura Máx.	Lote Min.	Testada (m)	Lote Máx.	Recuo Frontal (m)	Afastamento Mín.
Restrita (18)	Habitação Unifamiliar; Habitação Coletiva Horizontal;	Comunitário 2.										
ZRM – Zona Residencial Mista	Habitação Coletiva Vertical; Institucional; Comunitário 1; Comunitário 2; (19) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro; (20) Comércio e Serviço Setorial; (21) Indústria Tipo 1;	Comunitário 3; (22) Comércio e Serviço Específico 1; (23) Comércio e Serviço Específico 2; Indústria Tipo 2;	Todos os demais USOS.	0,733	50	25	02	360	12	4.320	5	3



LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

P04b - Proposições para a Legislação Básica

14) Evitam-se nas refeições: Centro de Desenvolvimento e Manutenção da Física, no 1º semestre; 15) nas refeições: Diariamente, Pinguim da Diversidade, Estabilização do Enem no 1º, 2º e 3º Grado; Convívio Universitário; Hospital; Maternidade; Pronto-
Corpo e Sanatório são Tolerados.

[4] Somente para os usos: Fuso ua Gasolina e Serviços de Turismo/Área para Abastecimento de Veículos da Empresa. Todos os demais usos são Proibidos.

(5) Exceto para o uso Malharia, sendo este Adequado

(F) Sonorata para os mesmos: Cozinha Industrial: Elastômero: Fumaria: Indústria de Panificação: Indústria Têxtil: Indústria Gráfica e Fabrilização de Artefatos de Cartão: Artefatos de Geralina: Artefatos de Panela e Panelões: Artigos de Cera e

Brasil. Até que o Presidente da República, Dr. Jânio Quadros, assinou o Decreto nº 1.000, de 20 de junho de 1961, que criou a Comissão de Pesquisas e Desenvolvimento da Indústria de Embalagens, Encartes e Caixas. Declarou-se que a Comissão teria como finalidade "elaborar estudos e pesquisas sobre a estrutura e funcionamento da indústria de embalagens, encartes e caixas, e propor ações para seu desenvolvimento".

For example, in August 2008, Labophiles et Jugeurs (now known as L'Institut des Experts en Justice) issued a circular letter to its members, in which it stated:

a Lettia esta Adequadu. todos demais usos sao Pobribus.

11. *Quando o portador de um dispositivo móvel é detido por polícia, deve ser informado que ele tem direito ao silêncio e ao direito de permanecer com seu advogado.*

(8) Apensas para o uso Escola Espacial, quando esse for voltado a capacitação de mão-de-obra (ex.: Escolas Técnicas/ Profissionalizantes). Todos os demais usos são Proibidos.

(9) Somente para os usos: Auditório; Centro de Recreação; Centro de Convenções; Centro de Exposições; Colonialia de Feira; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa; Pronto Socorro; Tempo Religioso. Todos os demais usos são Proibidos.

(10) Comunicação ao usuário: Comunicação entre o fornecedor e o usuário, destinada a informar sobre as características, uso e funcionamento dos bens ou serviços, bem como sobre os direitos e obrigações do usuário.

boratiana; Comercio de Material de Construcao; Comercio de Veiculos e Acessorios; Escritorios Administrativos; Estacionamento Comercial; Oficina Mecanica de Veiculos São Andrade. Todos os Clientes usos São Prioritarios.

(11) Somente para os usos: Escritório de Comércio Atacadista; Serviços de Lavagem de Veículos; Super e Hipermercados. Todos os demais usos são Proibidos.

(12) O empreendedor fará que achar com todas as despesas para a implantação da infra-estrutura básica (avivimentação, energia, água e saneamento), apropriados e deverá submeter à apreciação do ônus responsável junto prefeitura, que

poderá ou não aprovar os usos tendo que emitir parecer sobre sua posição.

(13) Excelin para os usos: Posto de Venda de Gás | Injetor: Borracharia; Comércio de Veículos e Acessórios; Estacionamento Comercial; Oficina Mecânica de Veículos que são Tolerados. Todos os demais usos são Proibidos.

THE JOURNAL OF CLIMATE

[14] EXCETO PARA OS USOS: FABRICAÇÃO DE: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DESLUBRADORES QUE SÃO LUBRIFICANTES, OS USOS, FABRICAÇÃO DE: AUSUVENTES, ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS, AERONAVEGARIONTE E OUTROS SENSIBILIZADORES.

(15) Somente para os usos: Buffet, com Salão de Festas; Centros Comerciais; Clínicas; Sede de Empresas; Serviços de Lavagem de Veículos; Serviços Públicos. Todos os demais usos são Proibidos.

(16) Sómente para o uso Serviços e Caleta de Lixo. Todos os demais usos são Proibidos.

ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LITERATURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

(//) Sonderer para us usus. Wuzhina inusual, r'umento, inusuala ut r'at illuyoy, inusuala Oriana et eurinayoy. Ut. inusuala que bonito, inusuala que vidente, inusuala que vidente, inusuala que bonito, inusuala que bonito, inusuala que bonito.



PO4b – Proposições para a Legislação Básica

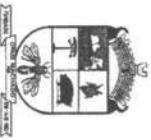
(19) Existe para os usos: Boiliche; Candirá de Eólio; Centro de Futebol; Centro de Festivaçõe; Colônia de Férias; Fisheira Pública; Ringue de Pinturação; Casa de Culto; Templo Religioso que são Tolerados. O uso Centro de Convenções, Centro de Exposições é Proibido.

(20) Exceto para os usos: Posto de Venda de Gás Liquefeito; Borracharia; Comércio de Veículos e Acessórios; Estacionamento Comercial; e Oficina Mecânica de Veículos que são Tolerados.

(21) Exceção para os usos: Centros Comerciais; Lojas de Departamentos; Sede de Empresas; Serviços de Lavagem de Veículos; e Super e Hipermercados que são Tolerados.

(22) Exceto para os usos: Autódromo, Kartódromo; Centro de Equitação, Hipódromo

mente para o uso Posto de Gasolina. Todos os demais usos são Proibidos.



ANEXO 9 – Classificação das Atividades de Uso do Solo

USO HABITACIONAL – edificações destinadas à habitação permanente, subclassificando-se em:

HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família.

HABITAÇÃO COLETIVA HORIZONTAL – edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público.

HABITAÇÃO COLETIVA VERTICAL – edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público.

USO INSTITUCIONAL – edifícios públicos, destinados a comportar atividades executadas pelo poder público como: Prefeitura, Câmara de Vereadores, Unidade de Saúde, Igrejas, outros.

USOS COMUNITÁRIOS – destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Subclassificam-se em:

COMUNITÁRIO 1

- Ambulatório
- Assistência Social
- Berçário, Creche, Hotel para Bebês
- Biblioteca
- Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância
- Escola Especial

COMUNITÁRIO 2

- Auditório
- Boliche
- Casa de Espetáculos Artísticos
- Cancha de Bocha, Cancha de Futebol
- Centro de Recreação
- Centro de Convenções, Centro de Exposições
- Cinema
- Colônia de Férias
- Museu
- Piscina Pública
- Ringu de Patinação
- Sede Cultural, Esportiva e Recreativa
- Sociedade Cultural
- Teatro
- Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus
- Campus Universitário
- Hospital
- Maternidade



- Pronto Socorro
- Sanatório
- Casa de Culto
- Tempo Religioso

COMUNITÁRIO 3

- Autódromo, Kartódromo
- Centro de Equitação, Hipódromo
- Circo, Parque de Diversões
- Estádio
- Pista de Treinamento
- Rodeio

COMÉRCIO E SERVIÇO – atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual.

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO

- Açougue
- Armarinhos
- Casa Lotérica
- Drogaria, Ervário, Farmácia
- Floricultura, Flores Ornamentais
- Mercearia, Hortifrutigranjeiros
- Papelaria, Revistaria
- Posto de Venda de Pães
- Bar
- Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria
- Comércio de Refeições Embaladas
- Lanchonete
- Leiteria
- Livraria
- Panificadora
- Pastelaria
- Posto de Venda de Gás Liquefeito
- Relojaria
- Sorveteria
- Profissionais Autônomos
- Atelier de Profissionais Autônomos
- Serviços de Datilografia, Digitação, Manicure e Montagem de Bijuterias
- Agência de Serviços Postais
- Bilhar, Snooker, Pebolim
- Consultórios
- Escritório de Comércio Varejista
- Instituto de Beleza, Salão de Beleza
- Jogos Eletrônicos
- Academias
- Agência Bancária, Banco



- Borracharia
- Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria
- Comércio de Material de Construção
- Comércio de Veículos e Acessórios
- Escritórios Administrativos
- Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres
- Estacionamento Comercial
- Joalheria
- Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos
- Lavanderia
- Oficina Mecânica de Veículos
- Restaurante, Roticeria

COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL

- Buffet com Salão de Festas
- Centros Comerciais
- Clínicas
- Edifícios de Escritórios
- Entidades Financeiras
- Escritório de Comércio Atacadista
- Imobiliárias
- Lojas de Departamentos
- Sede de Empresas
- Serv-Car
- Serviços de Lavagem de Veículos
- Serviços Públicos
- Super e Hipermercados

COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

- Agenciamento de Cargas
- Canil
- Marmorarias
- Comércio Atacadista
- Comércio Varejista de Grande Equipamentos
- Depósitos, Armazéns Gerais
- Entrepostos, Cooperativas, Silos
- Grades Oficinas
- Hospital Veterinário
- Hotel para Animais
- Impressoras, Editoras
- Grandes Oficinas de Lataria de Pintura
- Serviços e Coleta de Lixo
- Transportadora

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1

- Comércio Varejista de Combustíveis
- Comércio Varejista de Derivados de Petróleo
- Posto de Gasolina
- Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa



COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2

- Capela Mortuária
- Cemitério
- Ossário

USOS INDUSTRIAS – atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos.
Subdivide-se em:

INDÚSTRIA TIPO 1 – atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:

- Confecção de Cortinas
- Fabricação e Restauração de Vitrais
- Malharia
- Fabricação de:
 - Absorventes
 - Acessórios do Vestuário
 - Acessórios para animais
 - Adesivos
 - Aeromodelismo
 - Artigos de Artesanato
 - Artigos de Bijuteria
 - Artigos de Colchoaria
 - Artigos de Cortiça
 - Artigos de Couro
 - Artigos de Decoração
 - Artigos de Joalheria
 - Artigos de Pele
 - Artigos para Brinde
 - Artigos para Cama, Mesa e Banho
 - Bengalas
 - Bolsas
 - Bordados
 - Calçados
 - Capas para Veículos
 - Clichês
 - Etiquetas
 - Fraldas
 - Gelo
 - Guarda-chuva
 - Guarda-sol
 - Material Didático
 - Material Ótico
 - Mochilas
 - Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos
 - Pastas Escolares
 - Perucas e Cabeleiras
 - Produtos Alimentícios
 - Produtos Desidratados
 - Produtos Naturais
 - Relógio
 - Rendas
 - Roupas
 - Sacolas
 - Semijoias
 - Sombrinhas
 - Suprimentos para Informática

INDÚSTRIA TIPO 2 – atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos:

- Cozinha Industrial
- Fiação
- Funilaria
- Indústria de Panificação
- Indústria Tipográfica
- Indústria Gráfica
- Serralheria
- Fabricação de:
 - Acabamentos para Móveis
 - Estandes para tiro ao Alvo



P04b – Proposições para a Legislação Básica

- Acessórios para Panificação
- Acumuladores Eletrônicos
- Agulhas
- Alfinetes
- Anzóis
- Aparelhos de Medidas
- Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos
- Aparelhos Ortopédicos
- Artefatos de Bambu
- Artefatos de Cartão
- Artefatos de Cartolina
- Artefatos de Juncos
- Artefatos de Lona
- Artefatos de Papel e Papelão
- Artefatos de Vime
- Artigos de Caça e Pesca
- Artigos de Carpintaria
- Artigos de Esportes e Jogos Recreativos
- Artigos Diversos de Madeira
- Artigos Têxteis
- Box para Banheiros
- Brochas
- Capachos
- Churrasqueiras
- Componentes Eletrônicos
- Componentes e Sistemas da Sinalização
- Cordas e Barbantes
- Cordoalha
- Correias
- Cronômetro e Relógios
- Cúpulas para Abajur
- Embalagens
- Espanadores
- Escovas
- Esquadrias
- Estofados para Veículos
- Estopa
- Fitas Adesivas
- Formulário Contínuo
- Instrumentos Musicais
- Instrumentos Óticos
- Lareiras
- Lixas
- Luminárias
- Luminárias para Abajur
- Luminosos
- Materiais Terapêuticos
- Molduras
- Móveis
- Móveis de Vime
- Painéis e Cartazes Publicitários
- Palha de Aço
- Palha Trançada
- Paredes Divisórias
- Peças e Acessórios e Material de Comunicação
- Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios
- Persianas
- Pincéis
- Portas e Divisões Sanfonadas
- Portões Eletrônicos
- Produtos Alimentícios com Forno a Lenha
- Produtos Veterinários
- Sacarias
- Tapetes
- Tecelagem
- Toldos
- Varais
- Vassouras

INDÚSTRIA TIPO 3 – atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de Obras, Habitação e Serviços Urbanos e disposição dos resíduos gerados:

- Destilação de Álcool
- Entrepastos de Madeira para Exportação (Ressecamento)
- Frigorífico
- Fundição de Peças
- Fundição de Purificação de Metais Preciosos
- Geração e Fornecimento de Energia Elétrica
- Indústria Cerâmica
- Indústria de Abrasivo
- Indústria de Águas Minerais



P04b – Proposições para a Legislação Básica

- Indústria de Artefato de Amianto
- Indústria de Artefatos de Cimento
- Indústria de Beneficiamento
- Indústria de Bobinamento de Transformadores
- Indústria de Compensados e/ ou Laminados
- Indústria de Fumo
- Indústria de Implementos Rodoviários
- Indústria de Madeira
- Indústria de Mármore
- Indústria de Plástico
- Indústria de Produtos Biotecnológicos
- Indústria Eletromecânica
- Indústria Granito
- Indústria Mecânica
- Indústria Metalúrgica
- Indústria Petroquímica
- Montagem de Veículos
- Produção de Óleos vegetais e outros Produtos da Destilação da Madeira
- Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Vegetais e Animais
- Reciclagem de Plástico
- Reciclagem de Sucatas Metálicas
- Reciclagem de Sucatas não Metálicas
- Recuperação de Resíduos Têxteis
- Refinação de Sal de Cozinha
- Secagem e Salga de Couro e Peles
- Sementação de Aço
- Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque
- Tanoaria
- Têmpera de Aço

